



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 650 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8988/2010– 18.106. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JBS S.A** inscrita no CNPJ sob o nº **02.916.265/0083-06**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Turvo**, no ponto de coordenadas: **14º45'00,9" S e 50º30'25,40" W**, localizada na **Fazenda São João – lotes 4 e 14**, no município de **Morzarilândia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR DE AGUIAR BEZERRA, CREA-GO Nº 9468/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento possui volume total acumulado de **304.413m³ (trezentos e quatro mil, quatrocentos e treze metros cúbicos)** e volume útil de **297.402 m³ (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e dois metros cúbicos)** e terá por finalidade atender à demanda de uma captação para **uso industrial (P.18.102)**. O escoamento à jusante do **Córrego Turvo** será realizado através de elemento de **descarga de fundo**, composto por tubo metálico com **400 mm de diâmetro**.
- VI. **Apresentar Averbação de Reserva Legal da Matrícula nº 2.767**, imediatamente após a emissão da Outorga, tendo em vista que o prazo solicitado no processo encontra-se vencido.